LEI MUNICIPAL Nº.: 2.673/2009, de 09 de março de 2009

"Fica mantida, para efeito de proteção do patrimônio paisagístico e histórico local, a área total do parque municipal de Ipameri."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, uso de suas atribuições legais, constitucionais e da Lei orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Ipameri aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantida, para efeito de proteção do patrimônio paisagístico e histórico local, a área total do parque municipal de Ipameri.

Art. 2º – A área total do Parque, passa a ser área de preservação permanente.

Art. 3º - O Parque Municipal é inalienável, ficando absolutamente vedada a sua cessão ou uso para quaisquer fins diversos daqueles definidos no anexo desta Lei, submetendo-se também a legislação específica, especialmente a Lei Florestal do Estado de Goiás e a Lei Federal n° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 4º - Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no Parque Municipal deverá sempre ser precedido de projeto técnico de

profissional habilitado na área e submetido ao parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, sempre com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º – É proibido, em toda a extensão do parque, o parcelamento do solo, abertura ou prolongamento de vias e qualquer tipo de edificação.

Parágrafo único: excetua-se do disposto "caput" desse artigo, as construções necessárias para a implantação dos equipamentos públicos imprescindíveis à operacionalização do parque e ao uso do público, sendo as mesmas integradas à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º - Fica proibida a supressão de qualquer espécie vegetal da área do Parque, salvo para fins educacionais e/ou científicos.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá, através de regulamento de uso do parque, as restrições de funcionamento, visitação e o programa de uso público das edificações existentes, ouvindo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 8º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do parque, fiscalizando através de seu corpo de fiscais, o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.

Art. 9º - O Poder Público Municipal procederá o reflorestamento da área onde se fizer necessário, através do plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 10 - O Poder Público Municipal ficará incumbido de demarcar fisicamente os limites do Parque, bem como promover a devida fiscalização para que esta Lei seja cumprida.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS, aos 09 dias do mês de março de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal